



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o vale-alimentação aos empregados públicos do CISABES.

O PRESIDENTE DO CISABES Faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do CISABES o vale-alimentação, compreendido como o pagamento de parcela indenizatória a todos os empregados públicos do consorcio no efetivo exercício de suas funções, equivalente ao valor mensal de R\$ 971,00 (novecentos e setenta e um reais).

Art. 2º O vale-alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração ou até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e seu valor será atualizado, doravante, por resolução da Presidência tomando por base a média dos valores pagos pelas autarquias de saneamento dos municípios consorciados a seus respectivos servidores.

Art. 3º Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Lei os empregados:

I - afastados do emprego por motivo de suspensão;

II - em gozo de licença com ou sem remuneração, exceto nos casos de licença maternidade ou doença.

Art. 4º O valor referente a concessão do vale-alimentação não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 5º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando a Presidência do Consórcio autorizada a proceder com as devidas alterações no Plano Plurianual de Investimentos, Programa Anual de Trabalho e Orçamento Anual do Consórcio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1 de fevereiro de 2022.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 119, de 2019.

Colatina-ES, 3 de fevereiro de 2022.

ELIESER RABELLO
Presidente